

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2022 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 65/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM NOVA ABERTURA	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS TIPO A, A SEREM SOLICITADAS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 23/09/2022 às 08:00h até dia 06/10/2022 às 09:00h.	ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h e 01min do dia 06/10/2022.
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS: pregoeirosformiga@gmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128. Setor de Licitações Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Telefone: (37) 3329-1844 E-mail: pregoeirosformiga@gmail.com
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
NOVA ABERTURA

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias nº 4.287 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.289 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.314 de 09 de março de 2021, Portaria nº 4.369 de 20 de abril de 2021, Portaria nº 4.501 de 05 de Agosto de 2021 e Portaria nº 4.661 de 07 de fevereiro de 2022. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosmpmformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro(s) na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06/10/2022

HORÁRIO: 09h e 01 min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS TIPO A, A SEREM SOLICITADAS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a solicitação do objeto, visando assegurar o devido tratamento e segurança aos pacientes que necessitam de transferência hospitalar, municipal ou intermunicipal, seja para elucidação diagnóstica, seja para internação clínica e cirúrgica, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem.

2.3. Justifica-se ainda a contratação, uma vez que a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga/MG não consegue atender a todos os chamados, devido à alta demanda.

2.4. Salienta-se ainda que sua utilização se dê somente nas situações em que não houver veículo disponível e for constatada urgência, mediante prévia análise clínica.

3. ANEXOS

Integram este edital os seguintes anexos: Termo de referência (**Anexo 01**), Minuta da Ata de Registro de preços (**Anexo 02**), Ata de Registro de Preços (**Anexo 03**) Minuta do Contrato (**Anexo 04**) e Preço Médio (**Anexo 05**).

4. MODALIDADE

4.1 O Município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, e sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

4.2. Optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico – Registro de Preços considerando-se que esta modalidade de licitação é aplicada para contratação de bens e serviços comuns pelo menor preço.

4.3. Os itens que compõem o objeto são classificados como serviços comuns, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02. Assim, é juridicamente possível a adoção da modalidade licitatória pregão eletrônico, com fundamento no parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto n.º 10.024/19. Por fim, é possível, ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto a ser licitado enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, do Decreto nº 7.892/13.

4.4. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos;

5.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao **LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br**.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

5.4. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

6.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Formiga, durante o prazo da sanção aplicada;

- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
 - d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - e) Empresas com sócios em comum para o mesmo item, pois afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.
 - f) Não poderão participar ainda aquelas que tenham no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que pertencem ao órgão licitante e ocupa cargo que possam influenciar na licitação. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º inciso III da Lei 8666/93.
- 6.2.** As vedações do item **6.1** e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1.** O edital completo encontra-se no site www.formiga.mg.gov.br, e www.licitanet.com.br.
- 7.2.** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.
- 7.3.** Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.
- 7.4.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
- 7.5.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail pregoeirosmpmformiga@gmail.com ou, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 7.6.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 7.7.** Nos sites citados serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

7.8. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 3º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico pregoeirospmformiga@gmail.com, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

7.9. O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

7.10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município e no site da plataforma do pregão eletrônico para conhecimento de todos os interessados

8. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE

8.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem 5.3.

8.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet – Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Formiga – Mg a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

8.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

9. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET

9.1. O Habilitanet constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE.

9.2. A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.3. O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

9.4. Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo HABILITANET, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 18, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

10.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

10.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

11. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11.10. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

11.13. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.

11.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições **diferentes das previstas no edital.**

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.17. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance;

11.18. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

11.19. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro

(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

11.20. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

11.22. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

11.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.22, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

12. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

12.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter: a) as **especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência; b) **proposta de preços**, com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

13. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

13.2. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Data e assinatura do representante legal da proponente; (caso a proposta seja assinada por pessoa diferente da (s) constante (s) no Contrato Social, deverá ser anexada Procuração conferindo poderes para o ato).

b) Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual

c) Endereço completo;

d) As especificações do material com marca e modelo (se for o caso), em conformidade com as especificações constantes neste edital e no Termo de referência;

- e)** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;
- f)** Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais, valor numérico e por extenso, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;
- 13.2.1.** O preenchimento do campo “marca” e “modelo” (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.
- 13.2.2.** Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.
- 13.2.3.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá estes últimos.
- 13.2.4.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 13.2.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE

- 14.1.** A execução dos serviços deverá ser feita somente mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente assinada, **em até 30 (trinta) minutos a contar do seu recebimento**, por se tratar de remoção de pacientes de alto risco e, ainda, em virtude da exigência do cumprimento do horário na destinação da remoção.
- 14.2.** O quilômetro inicial para contagem será no embarque do paciente e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.
- 14.3. Caso haja necessidade, poderá ser realizado o chamado de mais de uma ambulância simultaneamente para realização das remoções, até o limite de 05 (cinco) veículos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**
- 14.4.** A estimativa de quilometragem é de 120.000 km por ano, contudo tal referência constitui-se como mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Formiga/MG obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 14.5.** Haverá funcionário responsável para fiscalização do serviço conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, observando todos os preceitos constantes deste edital e da ata de registro de preços que o integra.
- 14.6.** O endereço eletrônico do FISCAL da Secretaria Municipal de Saúde é prontoatendimentoformiga2017@yahoo.com e o telefone: (37) 3329 – 1149; e Secretaria Municipal de Saúde: Andreza Cristiane de Souza Fernandes compra07saude@gmail.com e o telefone: (37) 3329 – 1144.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 15.1.** O serviço será aceito após a verificação pelo Fiscal, responsável pela inspeção da Ata de Registro de Preços, do cumprimento de todas as obrigações e especificações

constantes da mesma, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

15.2. A Prefeitura Municipal de Formiga/MG reserva-se o direito de não aceitar os veículos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e nas Resoluções nº 1.671 e 1.672 do CFM, podendo assim rescindir a Ata de Registro de Preços.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/REAGENTE	UNI.	EST. ANUAL	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	600568751	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ambulâncias tipo A, com acompanhamento de motorista e Técnico de Enfermagem, com disponibilidade 24 horas por dia, a serem solicitadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive ser solicitado mais de um veículo por chamado, para atendimento da demanda. O quilômetro inicial para contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	KM	120.000	R\$ 11,50	R\$ 1.380.000,00
					TOTAL	R\$ 1.380.000,00

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foram designados pela autoridade competente, através da **PORTARIA Nº 4.781 DE 16 DE MAIO DE 2022**, os agentes **ANDERSON NUNES BARBOSA, JOAQUIM RODRIGUES CHAVES FILHO, JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA**, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preços como representantes da Administração.

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos materiais, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades ocorridas durante a execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas

provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do processo serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

16.6. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

17.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata/Contrato.

17.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado, de que a empresa já prestou de modo satisfatório, serviço compatível com o objeto do presente procedimento licitatório.

18.4.2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

18.4.3. Cópia do registro do profissional de enfermagem no respectivo Conselho de Classe.

18.4.4. Cópia do registro da empresa no respectivo Conselho de Classe.

18.5. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.5.1. Justifica-se a exigência da qualificação técnica, em observância ao disposto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93, e as Resoluções nº 1.671 e 1.672 do CFM (Conselho Federal de Medicina) e demais legislações pertinentes.

18.5.2. O Registro ou inscrição na entidade profissional competente objetiva certificar a habilitação e a aptidão para a realização dos serviços ora contratados.

18.5.3. A documentação solicitada ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

18.5.4. Justifica-se a apresentação do atestado ou certidão para fins de verificação da qualidade da prestação de serviço pelo contratado.

18.6. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:

- a) Assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

18.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

18.7. Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

18.8. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

19. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. As MPEs vencedoras do certame que possuem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.2. O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

19.3. A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

19.4. No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

19.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.6. Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

19.7. A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

19.8. O disposto nos itens 19.5 a 19.7 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

20. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

20.1. A referida lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do

desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”.

20.2. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a necessidade do Município de Formiga em realizar processo licitatório de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ambulâncias tipo A, a serem solicitadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, registra-se que a exclusividade às Micro e Pequenas Empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, o que não se aplica ao presente processo, tendo em vista que, o item possui valor bem superior. Contudo, também registramos que existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva e não terá cota reservada.

20.3. Nesse ponto, é que registramos que a licitação ocorrerá por item.

20.4. Caso conceda a exclusividade e a cota reservada de 25%, e sendo o serviço prestado de forma divisível a Administração poderá conduzir uma licitação ineficiente, com elevado número de fracassos e insatisfação.

20.5. Justifica-se, então, a prestação serviço de forma **indivisível**, devido as seguintes considerações:

- a) O transporte dos pacientes se dará periodicamente, ou seja, diário, e com apenas uma empresa a prestação do serviço sucederá de forma mais organizada;
- b) A licitante ganhadora terá mais controle sobre o funcionamento da demanda do Município, evitando assim, transtornos e desgastes por parte dos servidores e pacientes, o que dará mais conforto e assistência na hora do transporte;
- c) Já estando os motoristas da empresa adaptados com a prestação do serviço e conhecendo cada rota, trará mais agilidade no transporte dentro do município e em outras cidades.

20.6. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações).

20.7. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o gestor **DECIDIU QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA OU TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

21. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

21.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

21.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

21.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

21.4. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

a) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

21.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

21.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

21.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

21.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.10. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.

21.11. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

21.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

21.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço por lote, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma

oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

21.15. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do Pregoeiro (a).

22. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **30 (trinta) minutos** em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

a) ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade.

a.1) não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) aceite o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), deverá o licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis** (contados a partir do primeiro dia útil após o dia da sessão do pregão);

c) os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

22.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

22.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento;

22.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

22.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

22.6. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

22.6.1. Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Formiga – MG- Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido acima;

22.6.2. Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Formiga - MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

22.7. Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

22.8. Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

22.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

22.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.11. A adjudicação será feita por item;

22.12. O preço adjudicado permanecerá fixo e irrevogável.

22.13. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

22.14. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;

22.15. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

23. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação para assinar a ARP.

23.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio do Licitanet.

23.3 O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.4 Decorrido o prazo estipulado no subitem 23.1, se a Adjudicatária não assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

23.5 Condições para assinatura da ARP: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

24. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal, 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008.

24.2. Conforme informado pela contabilidade, será utilizado o Recurso Próprio - 102, para pagamento das despesas decorrentes.

25. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 A Ata vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, sendo entregas parciais nesse período.

25.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.3. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

25.4. Caso não haja a efetivação do contrato, o mesmo será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

25.5. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir a totalidade da franquias estimada.

25.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da ata, na formado art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

25.7. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata/ Contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

25.8. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior ou inferior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

25.9. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

25.10. A CONTRATANTE deverá encaminhar ao responsável pela empresa contratada o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa que indiquem a variação de preços no mercado demonstrando que os serviços prestados e seus custos tiveram baixa nos preços e, conseqüentemente, os custos dos mesmos diminuam de forma a fundamentar um pedido do reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratante.

25.11. A data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, feito tanto pela contratante ou contratada, será aquela em que ele for recebido por estes, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

25.12. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA, conforme estabelecido no item 4.

25.13. A manutenção do equilíbrio econômico será autorizada após análise das documentações que comprovem a variação do mercado.

25.14. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

25.15. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: (juridicoelicitacao@gmail.com).

26. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

26.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

26.1.2 Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

26.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Autorização de Fornecimento, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;

26.1.4 Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

26.1.5 Rejeitar todo e qualquer material/objeto/equipamento ou prestação de serviço em desconformidade com as especificações deste edital e seus anexos;

26.1.6 Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

26.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.2.1. Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Edital.

26.2.2. Reavaliar de imediato e às expensas, serviços em que se verificarem problemas, **sem ônus para o Município.**

26.2.3. Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento / Serviço da unidade requisitante, com justificativa técnica do veículo requisitado, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar no mínimo: a data, o valor, o local, o carimbo e a assinatura do responsável.

26.2.4. A prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive fins de semana e feriados), sem exceções, respeitando a jornada de trabalho, durante toda a vigência da Ata/ Contrato;

26.2.5. Não será permitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente;

26.2.6. A Contratada deverá disponibilizar veículo devidamente equipado nos termos do disposto na Resolução do CFM nº 1.671/03 e 1.672/03, de forma a garantir um atendimento eficaz.

26.2.7. Os veículos deverão conter ainda quaisquer outros equipamentos para a manutenção da vida dos pacientes e usuários, inclusive aqueles que forem exigidos pela entidade hospitalar em que os usuários estiverem internados;

26.2.8 O Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de médio e alto risco de emergências, deverá ter capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação;

26.2.9. Manter todo o interior e exterior do veículo limpo e submetido ao processo de desinfecção ao término de cada remoção, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

26.2.10. A Contratada deverá manter em perfeitas condições de uso e funcionamento, os veículos necessários à operação do transporte ora ajustado, correndo por sua conta e risco

todas as despesas daí advindas, respondendo, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto deste certame, sejam eles causados diretamente à Contratante ou a terceiros, obrigando-se, também, a manter atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis neste tipo de operação;

26.2.11. Arcar com todas as despesas recorrentes, encargos trabalhistas, tributários, impostos federais, estaduais e municipais, bem como, as despesas e custos de combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, reposição de instrumentais, roupa e medicamentos, hospedagem (se houver), alimentação, fornecimento de EPI's, treinamento e reciclagem periódica de seus funcionários.

26.2.12 Apresentar Laudo técnico da Intercorrência do paciente atendido, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata/ Contrato.

26.2.13 Todos os relatórios deverão seguir o parâmetro abaixo, devendo ser carimbados e assinados pelo enfermeiro e motorista, responsáveis pela remoção, não sendo possível o pagamento sem as devidas assinaturas.

- a) Nome do Paciente; endereço, documento de identificação;
- b) Local de Referência;
- c) Local de Destino;
- d) Data/Hora do local de embarque de referência, KM inicial no município de XXXXXX;
- e) Data/Hora do local de chegada ao destino;
- f) Data/Hora do local de embarque do destino/retorno;
- g) Data/Hora do local de chegada ao local de referência, KM final no município de XXX;
- h) Nome do Motorista, registro de CNH;
- i) Nome do Enfermeiro (a), registro no COREN;
- j) Valor dos Serviços;

26.2.14. Prestar os serviços devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual.

26.2.15 A Contratada deverá entregar ao fiscal, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) Cópia do certificado de vistoria dos veículos da empresa;
- b) Documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica, bem como laudos de segurança e de desempenho elaborados por laboratório credenciado por órgão oficial;
- c) Cópia do certificado de Treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar) para profissional motorista e profissional enfermeiro, conforme exigência contida na Resolução do CFM nº 1.671/2003.

26.2.16. Havendo substituição de profissionais indicados na qualificação técnica, deverá a contratada informar a contratante e apresentar os documentos que comprovem sua habilitação para a prestação dos serviços.

26.2.17 Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: (tesourariapmf@gmail.com).

27. DAS SANÇÕES

27.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

27.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

27.3 A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

27.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

27.5 O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

27.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

29. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

29.1 Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a **70% (setenta por cento)** do valor de referência, poderá o pregoeiro solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, para fins de verificação pelo pregoeiro da exequibilidade da proposta apresentada em conformidade com as especificações do objeto licitado. A licitante deverá apresentar a referida planilha no prazo informado pelo (a) pregoeiro (a). Em caso de não cumprimento do prazo supramencionado a proposta será desclassificada.

30. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

30.1 A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Formiga/MG irão formalizar primeiramente a Ata de registro de preços e, posteriormente poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da minuta constante do anexo do edital.

30.2 Caso haja celebração de contrato a licitante vencedora que não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do mesmo, ensejará a aplicação da multa prevista no título PENALIDADES deste Edital e seus anexos.

30.3 Caso haja celebração de contrato o mesmo terá duração de 12 meses com início na sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

30.4 Caso haja celebração de contrato em decorrência desta licitação poderá o mesmo ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no Art. 77, 78, e 79, da Lei 8.666/93.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

31.2 A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.

31.3 As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

31.4 Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga - MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br/ ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga–MG.

31.5 O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

31.6 O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail pregoeirosmpmformiga@gmail.com.

Formiga, 20 de setembro de 2022.

Elaborado por: _____

AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES
COORDENADORA DE PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

EDER LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1 **TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto Da Contratação

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ambulâncias tipo A, a serem solicitadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa Da Contratação

Justifica-se a solicitação do objeto, visando assegurar o devido tratamento e segurança aos pacientes que necessitam de transferência hospitalar, municipal ou intermunicipal, seja para elucidação diagnóstica, seja para internação clínica e cirúrgica, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem.

Justifica-se ainda a contratação, uma vez que a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga/MG não consegue atender a todos os chamados, devido à alta demanda.

Salienta-se ainda que sua utilização se dê somente nas situações em que não houver veículo disponível e for constatada urgência, mediante prévia análise clínica.

Da Ampla Concorrência

A referida lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito **municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a necessidade do Município de Formiga em realizar processo licitatório de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ambulâncias tipo A, a serem solicitadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, registra-se que a exclusividade às Micro e Pequenas Empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, o que não se aplica ao presente processo, tendo em vista que, o item possui valor bem superior.

Contudo, também registramos que existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva e não terá cota reservada.

Nesse ponto, é que registramos que a licitação ocorrerá por item.

Caso conceda a exclusividade e a cota reservada de até 25%, e sendo o serviço prestado de forma divisível a Administração poderá conduzir uma licitação ineficiente, com elevado número de fracassos e insatisfação.

Justifica-se, então, a prestação serviço de forma **indivisível**, devido as seguintes considerações:

- O transporte dos pacientes se dará periodicamente, ou seja, diário, e com apenas uma empresa a prestação do serviço sucederá de forma mais organizada;
- A licitante ganhadora terá mais controle sobre o funcionamento da demanda do Município, evitando assim, transtornos e desgastes por parte dos servidores e pacientes, o que dará mais conforto e assistência na hora do transporte;
- Já estando os motoristas da empresa adaptados com a prestação do serviço e conhecendo cada rota, trará mais agilidade no transporte dentro do município e em outras cidades.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações).

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **DECIDIMOS QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA OU TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Critérios De Aceitabilidade Do Objeto

O serviço será aceito após a verificação pelos Fiscais, responsáveis pela inspeção da Ata de Registro de Preços, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes da mesma, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

A Prefeitura Municipal de Formiga/MG reserva-se o direito de não aceitar os veículos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e nas Resoluções nº 1.671 e 1.672 do CFM, podendo assim rescindir a Ata de Registro de Preços.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/REAGENTE	UNI.	EST. ANUAL	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	600568751	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ambulâncias tipo A, com acompanhamento de motorista e Técnico de Enfermagem, com disponibilidade 24 horas por dia, a serem solicitadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive ser solicitado mais de um veículo por chamado, para atendimento da demanda. O quilômetro inicial para contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente. (AMPLA CONCORRÊNCIA) .	KM	120.000	R\$ 11,50	R\$ 1.380.000,00
					TOTAL	R\$ 1.380.000,00

Qualificação Técnica

1. Atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado, de que a empresa já prestou de modo satisfatório, serviço compatível com o objeto do presente procedimento licitatório.
2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
3. Cópia do registro do profissional de enfermagem no respectivo Conselho de Classe.
4. Cópia do registro da empresa no respectivo Conselho de Classe.

Justificativa da qualificação técnica

Justifica-se a exigência da qualificação técnica, em observância ao disposto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93, e as Resoluções nº 1.671 e 1.672 do CFM (Conselho Federal de Medicina) e demais legislações pertinentes.

1- O Registro ou inscrição na entidade profissional competente objetiva certificar a habilitação e a aptidão para a realização dos serviços ora contratados.

A documentação solicitada ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

Justifica-se a apresentação do atestado ou certidão para fins de verificação da qualidade da prestação de serviço pelo contratado.

Prazo, Local, Condições De Execução, Responsável Pela Fiscalização, Endereço Eletrônico (E-Mail) E Telefone

1. A execução dos serviços deverá ser feita somente mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente assinada, em até 30 (trinta) minutos a contar do seu recebimento, por se tratar de remoção de pacientes de alto risco e, ainda, em virtude da exigência do cumprimento do horário na destinação da remoção.

2. O quilômetro inicial para contagem será no embarque do paciente e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.

3. Caso haja necessidade, poderá ser realizado o chamado de mais de uma ambulância simultaneamente para realização das remoções, até o limite de 05 (cinco) veículos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4. A estimativa de quilometragem é de 120.000 km por ano, contudo tal referência constitui-se como mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Formiga/MG obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

5. Haverá funcionário responsável para fiscalização do serviço conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, observando todos os preceitos constantes na ata de registro de preços.

6. O endereço eletrônico do FISCAL da Secretaria Municipal de Saúde é (prontoatendimentoformiga2017@yahoo.com) e o telefone: (37) 3329 - 1149; e Secretaria

Municipal de Saúde: Andreza Cristiane de Souza Fernandes (compra07saude@gmail.com) e o telefone: (37) 3329 – 1144.

2- GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DA ATA/ CONTRATO

Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução da ata/contrato, como representante da Administração, conforme portaria a ser citada no respectivo edital.

A gestão da ata/contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da ata/contrato.

Condições E Prazos De Pagamento

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.
2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.
3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata/ Contrato.

7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

Obrigações Da Contratante

1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;
3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Autorização de Fornecimento, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;
4. Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
5. Rejeitar todo e qualquer material/objeto/equipamento ou prestação de serviço em desconformidade com as especificações deste Termo;
6. Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

Obrigações Da Contratada

1. Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo.
2. Reavaliar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem problemas, **sem ônus para o Município.**
3. Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento / Serviço da unidade requisitante, com justificativa técnica do veículo requisitado, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar no mínimo: a data, o valor, o local, o carimbo e a assinatura do responsável.
4. A prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive fins de semana e feriados), sem exceções, respeitando a jornada de trabalho, durante toda a vigência da Ata/ Contrato;
5. Não será permitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente;

6. A Contratada deverá disponibilizar veículo devidamente equipado nos termos do disposto na Resolução do CFM nº 1.671/03 e 1.672/03, de forma a garantir um atendimento eficaz.
7. Os veículos deverão conter ainda quaisquer outros equipamentos para a manutenção da vida dos pacientes e usuários, inclusive aqueles que forem exigidos pela entidade hospitalar em que os usuários estiverem internados;
8. O Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de médio e alto risco de emergências, deverá ter capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação;
9. Manter todo o interior e exterior do veículo limpo e submetido ao processo de desinfecção ao término de cada remoção, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
10. A Contratada deverá manter em perfeitas condições de uso e funcionamento, os veículos necessários à operação do transporte ora ajustado, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondendo, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto deste certame, sejam eles causados diretamente à Contratante ou a terceiros, obrigando-se, também, a manter atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis neste tipo de operação;
11. Arcar com todas as despesas recorrentes, encargos trabalhistas, tributários, impostos federais, estaduais e municipais, bem como, as despesas e custos de combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, reposição de instrumentais, rouparia e medicamentos, hospedagem (se houver), alimentação, fornecimento de EPI's, treinamento e reciclagem periódica de seus funcionários.
12. Apresentar Laudo técnico da Intercorrência do paciente atendido, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata/Contrato.
13. Todos os relatórios deverão seguir o parâmetro abaixo, devendo ser carimbados e assinados pelo enfermeiro e motorista, responsáveis pela remoção, **nãO** sendo possível o pagamento sem as devidas assinaturas.
 - Nome do Paciente; endereço, documento de identificação;
 - Local de Referência;
 - Local de Destino;
 - Data/Hora do local de embarque de referência, KM inicial no município de XXXXXX;
 - Data/Hora do local de chegada ao destino;
 - Data/Hora do local de embarque do destino/retorno;
 - Data/Hora do local de chegada ao local de referência, KM final no município de XXX;

- Nome do Motorista, registro de CNH;
- Nome do Enfermeiro (a), registro no COREN;
- Valor dos Serviços;

14. Prestar os serviços devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual.

15. A Contratada deverá entregar ao fiscal, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços:

- d) Cópia do certificado de vistoria dos veículos da empresa;
- e) Documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica, bem como laudos de segurança e de desempenho elaborados por laboratório credenciado por órgão oficial;
- f) Cópia do certificado de Treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar) para profissional motorista e profissional enfermeiro, conforme exigência contida na Resolução do CFM nº 1.671/2003.

16. Havendo substituição de profissionais indicados na qualificação técnica, deverá a contratada informar a contratante e apresentar os documentos que comprovem sua habilitação para a prestação dos serviços.

17. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: (tesourariapmf@gmail.com).

Da Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

Da Modalidade

O Município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, e sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores. Optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico – Registro de Preços considerando-se que esta modalidade de licitação é aplicada para contratação de bens e serviços comuns pelo menor preço. Os itens que compõem o objeto são classificados como serviços comuns, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02. Assim, é juridicamente possível a adoção da modalidade licitatória pregão eletrônico, com fundamento no parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto

n.º 10.024/19. Por fim, é possível, ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto a ser licitado enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, do Decreto nº 7.892/13.

Critério De Avaliação Das Propostas

O julgamento das propostas será o menor preço por item.

Valores Referenciais De Mercado

Conforme exigência legal, o Município de Formiga/MG realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para as despesas.

Dotação Orçamentária

A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal, 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008.

Conforme informado pela contabilidade, será utilizado o Recurso Próprio - 102, para pagamento das despesas decorrentes.

Vigência e Formalização da Ata de Registro de Preços

1. A Ata vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, sendo entregas parciais nesse período.
2. A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.
3. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
4. Caso não haja a efetivação do contrato, o mesmo será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
5. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir a totalidade da franquia estimada.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da ata, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata/ Contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.
2. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior ou inferior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.
3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.
4. A CONTRATANTE deverá encaminhar ao responsável pela empresa contratada o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa que indiquem a variação de preços no mercado demonstrando que os serviços prestados e seus custos tiveram baixa nos preços e, conseqüentemente, os custos dos mesmos diminuíram de forma a fundamentar um pedido do reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratante.
5. A data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, feito tanto pela contratante ou contratada, será aquela em que ele for recebido por estes, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.
6. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA, conforme estabelecido no item 4.
7. A manutenção do equilíbrio econômico será autorizada após análise das documentações que comprovem a variação do mercado.
8. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: juridicoelicitacao@gmail.com.

Das Condições Contratuais

1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Formiga/MG irão formalizar primeiramente a Ata de registro de preços e, posteriormente poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da minuta constante do anexo do edital.

2. Caso haja celebração de contrato a licitante vencedora que não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do mesmo, ensejará a aplicação da multa prevista no título PENALIDADES deste Termo de Referência.

3. Caso haja celebração de contrato o mesmo terá duração de 12 meses com início na sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4. Caso haja celebração de contrato em decorrência desta licitação poderá o mesmo ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no Art. 77, 78, e 79, da Lei 8.666/93.

Penalidades

1- Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ata/ Contrato pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

- b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da Ata/ Contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Ata/ Contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.
- 3- A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
- 4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
- 5- O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.
- 6- Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Resultados Esperados

Com a contratação do presente objeto tem-se a efetiva melhoria no atendimento aos pacientes que necessitam de transferência hospitalar, proporcionando aos usuários do sistema municipal de saúde um tratamento seguro e de qualidade, na medida em que garante veículos específicos e adequados a este fim.

Condições Gerais

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site (www.formiga.mg.gov.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e o Decreto nº 10.024/19, e suas respectivas alterações, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital. **O edital será disponibilizado no endereço eletrônico (pregoeirosformiga@gmail.com) ou podendo ser solicitado pelo e-mail (compra07saude@gmail.com).**

Formiga/MG, 20 de setembro de 2022.

Andreza Cristiane de Sousa Fernandes
Departamento de Compras

Eder Leal
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 02
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº/2022

PROCESSO LICITATÓRIO nº 111/2022 - REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos (.....) dias do mês de do ano de (dois mil e), o MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570-128, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Junior portador do CPF n.º 799.185.496-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º, estabelecida na,,/....., neste ato, representada pelo Sr., inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Licitatório nº/...../....., cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO E VALIDADE DA ATA

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS TIPO A, A SEREM SOLICITADAS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- a) O serviço será aceito após a verificação pelos Fiscais, responsáveis pela inspeção da Ata de Registro de Preços, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes da mesma, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.
- b) A Prefeitura Municipal de Formiga/MG reserva-se o direito de não aceitar os veículos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e nas Resoluções nº 1.671 e 1.672 do CFM, podendo assim rescindir a Ata de Registro de Preços.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/REAGENTE	UNI.	EST. ANUAL
1	600568751	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ambulâncias tipo A, com acompanhamento de motorista e Técnico de Enfermagem, com disponibilidade 24 horas por dia, a serem solicitadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive ser solicitado mais de um veículo por chamado, para atendimento da demanda. O quilômetro inicial para contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente. (AMPLA CONCORRÊNCIA) .	KM	120.000

1.3. A presente Ata de Registro de Preços, terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

1.4. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os referidos itens nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

1.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

1.6 A contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

1.7. Caso não haja a efetivação do contrato, o mesmo será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

2. DO PREÇO

2.1. Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022**.

2.2. Em cada fornecimento/execução decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto no 2.758 de 11 de junho de 2004, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento/execução, o valor será o constante das propostas apresentadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE

3.1. A execução dos serviços deverá ser feita somente mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente assinada, **em até 30 (trinta) minutos a contar do seu recebimento**, por se tratar de remoção de pacientes de alto risco e, ainda, em virtude da exigência do cumprimento do horário na destinação da remoção.

3.2. O quilômetro inicial para contagem será no embarque do paciente e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.

3.3. **Caso haja necessidade, poderá ser realizado o chamado de mais de uma ambulância simultaneamente para realização das remoções, até o limite de 05 (cinco) veículos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

3.4. A estimativa de quilometragem é de 120.000 km por ano, contudo tal referência constitui-se como mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Formiga/MG obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

3.5. Haverá funcionário responsável para fiscalização do serviço conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, observando todos os preceitos constantes deste edital e da ata de registro de preços que o integra.

3.6. O endereço eletrônico do FISCAL da Secretaria Municipal de Saúde é prontoatendimentoformiga2017@yahoo.com e o telefone: (37) 3329 – 1149; e Secretaria Municipal de Saúde: Andreza Cristiane de Souza Fernandes compra07saude@gmail.com e o telefone: (37) 3329 – 1144.

4. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

4.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foram designados pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.781 de 16 de maio de 2022, os agentes **ANDERSON NUNES BARBOSA, JOAQUIM RODRIGUES CHAVES FILHO, JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA**, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preços como representantes da Administração.

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos materiais, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades ocorridas durante a execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas

provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do processo serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

4.6. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

5.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata/Contrato.

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio do Licitanet.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Serviço da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor, a quantidade pretendida, o local, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4. Os serviços/entregas deverão ser acompanhados da nota-fiscal, conforme o caso.

6.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento/serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

7.2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Autorização de Fornecimento, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;

7.4. Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.5. Rejeitar todo e qualquer material/objeto/equipamento ou prestação de serviço em desconformidade com as especificações do edital;

7.6. Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

8. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida nesta Minuta.

8.2. Reavaliar de imediato e às expensas, serviços em que se verificarem problemas, **sem ônus para o Município.**

8.3. Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento / Serviço da unidade requisitante, com justificativa técnica do veículo requisitado, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar no mínimo: a data, o valor, o local, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.4. A prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive fins de semana e feriados), sem exceções, respeitando a jornada de trabalho, durante toda a vigência da Ata/ Contrato;

8.5. Não será permitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente;

8.6. A Contratada deverá disponibilizar veículo devidamente equipado nos termos do disposto na Resolução do CFM nº 1.671/03 e 1.672/03, de forma a garantir um atendimento eficaz.

8.7. Os veículos deverão conter ainda quaisquer outros equipamentos para a manutenção da vida dos pacientes e usuários, inclusive aqueles que forem exigidos pela entidade hospitalar em que os usuários estiverem internados;

8.8. O Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de médio e alto risco de emergências, deverá ter capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação;

8.9. Manter todo o interior e exterior do veículo limpo e submetido ao processo de desinfecção ao término de cada remoção, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

8.10. A Contratada deverá manter em perfeitas condições de uso e funcionamento, os veículos necessários à operação do transporte ora ajustado, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondendo, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto deste certame, sejam eles causados diretamente à Contratante ou a terceiros, obrigando-se, também, a manter atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis neste tipo de operação;

8.11. Arcar com todas as despesas recorrentes, encargos trabalhistas, tributários, impostos federais, estaduais e municipais, bem como, as despesas e custos de combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, reposição de instrumentais, rouparia e medicamentos, hospedagem (se houver), alimentação, fornecimento de EPI's, treinamento e reciclagem periódica de seus funcionários.

8.12. Apresentar Laudo técnico da Intercorrência do paciente atendido, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata/ Contrato.

8.13. Todos os relatórios deverão seguir o parâmetro abaixo, devendo ser carimbados e assinados pelo enfermeiro e motorista, responsáveis pela remoção, não sendo possível o pagamento sem as devidas assinaturas.

a) Nome do Paciente; endereço, documento de identificação;

b) Local de Referência;

c) Local de Destino;

d) Data/Hora do local de embarque de referência, KM inicial no município de XXXXXX;

e) Data/Hora do local de chegada ao destino;

f) Data/Hora do local de embarque do destino/retorno;

g) Data/Hora do local de chegada ao local de referência, KM final no município de XXX;

h) Nome do Motorista, registro de CNH;

i) Nome do Enfermeiro (a), registro no COREN;

j) Valor dos Serviços;

8.14. Prestar os serviços devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual.

8.15 A Contratada deverá entregar ao fiscal, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Cópia do certificado de vistoria dos veículos da empresa;

b) Documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica, bem como laudos de segurança e de desempenho elaborados por laboratório credenciado por órgão oficial;

c) Cópia do certificado de Treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar) para profissional motorista e profissional enfermeiro, conforme exigência contida na Resolução do CFM nº 1.671/2003.

8.16. Havendo substituição de profissionais indicados na qualificação técnica, deverá a contratada informar a contratante e apresentar os documentos que comprovem sua habilitação para a prestação dos serviços.

8.17 Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: (tesourariapmf@gmail.com).

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
- b) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
- b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

9.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A cada prestação de serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 09, caso não aceitas as razões do pedido.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Na contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Autorização de fornecimento/serviço.

13. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

13.1. Fica (m) estimado(s) o(s) valores(s) abaixo(s) discriminado(s): _____

Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme item 09 da presente ata.

14. VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 A Ata vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, sendo entregas parciais nesse período.

14.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

14.4. Caso não haja a efetivação do contrato, o mesmo será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir a totalidade da franquia estimada.

14.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da ata, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

14.7. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata/ Contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

14.8. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior ou inferior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

14.9. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

14.10. A CONTRATANTE deverá encaminhar ao responsável pela empresa contratada o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa que indiquem a variação de preços no mercado demonstrando que os serviços prestados e seus custos tiveram baixa nos preços e, conseqüentemente, os custos dos mesmos diminuíram de forma a fundamentar um pedido do reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratante.

14.11. A data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, feito tanto pela contratante ou contratada, será aquela em que ele for recebido por estes, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

14.12. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA, conforme estabelecido no item 4.

14.13. A manutenção do equilíbrio econômico será autorizada após análise das documentações que comprovem a variação do mercado.

14.14. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.15. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: juridicoelicitaoc@gmail.com.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 2.758/04, alterado pelo Decreto 3535 de Dezembro de 2006, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Prefeito

Empresa Vencedora:

Nome da Empresa

ANEXO 03

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 111/2022

No dia ____ de ____ de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, inscrito(a) no CNPJ 16.784.720/0001-25, com sede à R BARAO DE PIUMHI nº 121 CEP 35570-128 – Formiga-MG neste ato legalmente representado por **EUGENIO VILELA JUNIOR**, portador do CPF nº **79918549653**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: _____ CNPJ: _____

Representante: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Endereço:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
-------------	------------------	-------------	----------------	--------------	---------------	---------------------------	------------------------

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até _____, a contar do dia _____

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes

Município de Formiga
16.784.720/0001-25

Empresa Vencedora

ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 65/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: _____ / _____

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----
-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: -----
- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em ----
-----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil , profissão , residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 111/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico - Registro de Precos n.º: 65/2022**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS TIPO A, A SEREM SOLICITADAS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. O serviço será aceito após a verificação pelo Fiscal, responsável pela inspeção do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do mesmo, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

1.3 A Prefeitura Municipal de Formiga/MG reserva-se o direito de não aceitar os veículos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento

convocatório e nas Resoluções nº 1.671 e 1.672 do CFM, podendo assim rescindir o Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ambulâncias tipo A, com acompanhamento de motorista e Técnico de Enfermagem, com disponibilidade 24 horas por dia, a serem solicitadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive ser solicitado mais de um veículo por chamado, para atendimento da demanda. O quilômetro inicial para contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.	KM	120.000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem validade até o dia _____, quando também finaliza a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de execução de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XX.

XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.X.XX.XX.XX.XX.XXX.XXX.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

5.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da ata, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata/ Contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

6.3. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior ou inferior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

6.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar ao responsável pela empresa contratada o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa que indiquem a variação de preços no mercado demonstrando que os serviços prestados e seus custos tiveram baixa nos preços e, conseqüentemente, os custos dos mesmos diminuíram de forma a fundamentar um pedido do reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratante.

6.6. A data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, feito tanto pela contratante ou contratada, será aquela em que ele for recebido por estes, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

6.7. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA, conforme estabelecido no item 4.

6.8. A manutenção do equilíbrio econômico será autorizada após análise das documentações que comprovem a variação do mercado.

6.9. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

6.10. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: (juridicoelicitacao@gmail.com).

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO DE ENTREGA E TELEFONE

7.1. A execução dos serviços deverá ser feita somente mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente assinada, em até 30 (trinta) minutos a contar do seu recebimento, por se tratar de remoção de pacientes de alto risco e, ainda, em virtude da exigência do cumprimento do horário na destinação da remoção.

7.2. O quilômetro inicial para contagem será no embarque do paciente e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.

7.3. Caso haja necessidade, poderá ser realizado o chamado de mais de uma ambulância simultaneamente para realização das remoções, até o limite de 05 (cinco) veículos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A estimativa de quilometragem é de 120.000 km por ano, contudo tal referência constitui-se como mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Formiga/MG obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

7.5. Haverá funcionário responsável para fiscalização do serviço conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, observando todos os preceitos constantes no Contrato.

7.6. O endereço eletrônico do FISCAL da Secretaria Municipal de Saúde é (prontoatendimentoformiga2017@yahoo.com) e o telefone: (37) 3329 – 1149; e Secretaria Municipal de Saúde: Andreza Cristiane de Souza Fernandes (compra07saude@gmail.com) e o telefone: (37) 3329 – 1144.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foram designados pela autoridade competente, através da **Portaria nº 4.781 de 16 de maio de 2022**, os agentes **ANDERSON NUNES BARBOSA, JOAQUIM RODRIGUES CHAVES FILHO, JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA**, para acompanharem e fiscalizarem o Contrato como representantes da Administração.
- 8.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 8.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.6.** A gestão dos contratos será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.7.** Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 9.2.** Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Autorização de Fornecimento, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;
- 9.4.** Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.5.** Rejeitar todo e qualquer material/objeto/equipamento ou prestação de serviço em desconformidade com as especificações desta minuta;
- 9.6.** Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida nesta Ata.
- 10.2.** Reavaliar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem problemas, **sem ônus para o Município.**

10.3. Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento / Serviço da unidade requisitante, com justificativa técnica do veículo requisitado, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar no mínimo: a data, o valor, o local, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.4. A prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive fins de semana e feriados), sem exceções, respeitando a jornada de trabalho, durante toda a vigência da Ata/ Contrato;

10.5 Não será permitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente;

10.6. A Contratada deverá disponibilizar veículo devidamente equipado nos termos do disposto na Resolução do CFM nº 1.671/03 e 1.672/03, de forma a garantir um atendimento eficaz.

10.7. Os veículos deverão conter ainda quaisquer outros equipamentos para a manutenção da vida dos pacientes e usuários, inclusive aqueles que forem exigidos pela entidade hospitalar em que os usuários estiverem internados;

10.8. O Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de médio e alto risco de emergências, deverá ter capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação;

10.9. Manter todo o interior e exterior do veículo limpo e submetido ao processo de desinfecção ao término de cada remoção, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

10.10. A Contratada deverá manter em perfeitas condições de uso e funcionamento, os veículos necessários à operação do transporte ora ajustado, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondendo, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto deste certame, sejam eles causados diretamente à Contratante ou a terceiros, obrigando-se, também, a manter atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis neste tipo de operação;

10.11. Arcar com todas as despesas recorrentes, encargos trabalhistas, tributários, impostos federais, estaduais e municipais, bem como, as despesas e custos de combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, reposição de instrumentais, rouparia e medicamentos, hospedagem (se houver), alimentação, fornecimento de EPI's, treinamento e reciclagem periódica de seus funcionários.

10.12. Apresentar Laudo técnico da Intercorrência do paciente atendido, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata/ Contrato.

10.13. Todos os relatórios deverão seguir o parâmetro abaixo, devendo ser carimbados e assinados pelo enfermeiro e motorista, responsáveis pela remoção, não sendo possível o pagamento sem as devidas assinaturas.

a) Nome do Paciente; endereço, documento de identificação;

b) Local de Referência;

c) Local de Destino;

d) Data/Hora do local de embarque de referência, KM inicial no município de XXXXXX;

e) Data/Hora do local de chegada ao destino;

f) Data/Hora do local de embarque do destino/retorno;

- g) Data/Hora do local de chegada ao local de referência, KM final no município de XXX;
- h) Nome do Motorista, registro de CNH;
- i) Nome do Enfermeiro (a), registro no COREN;
- j) Valor dos Serviços;

10.14. Prestar os serviços devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual.

10.15. A Contratada deverá entregar ao fiscal, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) Cópia do certificado de vistoria dos veículos da empresa;
- b) Documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica, bem como laudos de segurança e de desempenho elaborados por laboratório credenciado por órgão oficial;
- c) Cópia do certificado de Treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar) para profissional motorista e profissional enfermeiro, conforme exigência contida na Resolução do CFM nº 1.671/2003.

10.16. Havendo substituição de profissionais indicados na qualificação técnica, deverá a contratada informar a contratante e apresentar os documentos que comprovem sua habilitação para a prestação dos serviços.

10.17. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: (tesourariapmf@gmail.com).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Formiga serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Município de Formiga – MG exige que os licitantes contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “Prática Corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “Prática Fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “Prática Conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “Prática Coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “Prática Obstrutiva” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir

intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Município de Formiga – MG, rescindir e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a execução do contrato.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, deverá ser encaminhada à Diretoria de Compras Públicas para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

12.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

12.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

12.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato;
- b) a contratada deixar de prestar de entregar os materiais, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

13.2. A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com aviso de recebimento e e-mail, juntando-se os comprovantes ao processo administrativo do presente Contrato.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.4. A contratada poderá solicitar a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

13.3. A solicitação da contratada para a rescisão deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n. 8.666/93, alínea b, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Formiga (MG), ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.:

ANEXO 05
(PREÇO MÉDIO)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/REAGENTE	UNI.	EST. ANUAL	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	600568751	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ambulâncias tipo A, com acompanhamento de motorista e Técnico de Enfermagem, com disponibilidade 24 horas por dia, a serem solicitadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive ser solicitado mais de um veículo por chamado, para atendimento da demanda. O quilômetro inicial para contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	KM	120.000	R\$ 11,50	R\$ 1.380.000,00
					TOTAL	R\$ 1.380.000,00